



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.097

Introduz modificação na Lei nº 821,
de 31.12.71- Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 106, da Lei 821, de 31 de dezembro de 1971- Código Tributário Municipal, um Parágrafo Único, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 106---

Parágrafo Único - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção de débitos fiscais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de junho 1977.



Dr. Mauricio Pádua Souza

Prefeito Municipal